

LEIESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANALEI Nº 2.646/2023
DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 295/2023 que "Autoriza a permuta e desafeta áreas institucionais (terrenos e estradas) pertencentes ao município de Itabaiana/SE, localizadas no Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, em detrimento do Interesse Público, para fins de implantação do empreendimento denominado ALTO DO CHIARA RESIDENCE, de propriedade da empresa E-21 ALTO DO CHIARA SPE LTDA, que em permuta executará serviços de infraestrutura local, bem como realizará a doação de áreas institucionais ao poder público municipal, conforme especifica e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Diante da viabilidade e o interesse público pela permuta, ficam desafetados de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, parcialmente, as áreas institucionais identificadas, descritas e caracterizadas a seguir:

I. **Área institucional A** - 930,01 m² de área institucional localizada no Loteamento Riviera, respectivamente na rua Normando Tavares de Jesus com a Rua Projetada I, bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE – Lote nº 05 (Área institucional) quadra "E", Loteamento Riviera II, registrado no cartório do 1º Ofício da comarca de Itabaiana/SE, matrícula 35.603, fls. 25.603 – livro 002;

II. **Área institucional B** - 5.499,34 m² de área institucional (Campo de futebol Municipal), situado no bairro São Cristóvão (antes Açude Velho), escritura pública de compra e venda registrada no cartório do 2º Ofício da comarca de Itabaiana/SE, livro 297, fls.022;

III. **Áreas correspondentes às estradas municipais**, medindo 3.689,38 m².

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Parágrafo único: A totalidade as áreas institucionais identificadas acima correspondem à 10.118,73m², consoante Laudo técnico, Memoriais Descritivos e Plantas anexadas a esta lei.

Art. 2º. O empreendimento condomínio ALTO DO CHIARA RESIDENCE, localizado no prolongamento da Avenida Lima Figueiredo, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, município de Itabaiana/SE, é composto por conjunto de 8 (oito) imóveis com matrículas distintas, respectivamente matrícula nº 17.488, matrícula nº 5.011, matrícula nº 1.588, matrícula nº 8.443, matrícula nº 7.863, matrícula nº 3.686, matrícula nº 11.437 e matrícula nº 10.205, de propriedade da empresa E-21 ALTO DO CHIARA, CNPJ: 45.238.418/0001-91, localizada na Rua General Valadão, nº 146, centro, Itabaiana/SE, CEP: 49500-256, todos estes separados por estradas e áreas institucionais pertencentes ao município de Itabaiana/SE;

Parágrafo único: Para a implementação do empreendimento, se faz necessário o fechamento de estradas municipais, assim como a anexação de 02 (dois) imóveis de propriedade do poder público municipal, conforme descrições e confrontações indicadas em Laudo técnico, Memoriais Descritivos e Plantas anexadas a esta lei.

Art. 3º. A permuta tem como finalidade a incorporação de áreas institucionais (terrenos e estradas) do município de Itabaiana pela empresa E-21 ALTO DO CHIARA SPE LTDA objetivando a implementação do condomínio ALTO DO CHIARA RESIDENCE, que em contrapartida executará serviços de infraestrutura local, bem como realizará a doação de áreas institucionais ao município de Itabaiana/SE.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar com a empresa E-21 ALTO DO CHIARA SPE LTDA as áreas institucionais descritas e caracterizadas no art. 1º desta lei, perfazendo uma área total de 10.118,73m², ante a existência de interesse público devidamente justificado;

Art. 5º. Para fins de PERMUTA dos terrenos institucionais, as áreas a serem doadas pelo empreendimento ao município são descritas e caracterizadas a seguir:

- I. Doação de novas ruas com infraestrutura completa, medindo 16.334,42 m², conforme descrição em projeto;
- II. Doação de áreas institucionais com equipamentos canteiros, medindo 18.157,39m², conforme descrição em projeto;
- III. Área de passeio, medindo 4.207,89m², conforme descrição em projeto;

Parágrafo único: O somatório das áreas doadas pelo empreendimento ao município corresponde a 38.699,70 m².

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos fica autorizada a promover, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação pertinente, a necessária permuta das áreas institucionais declaradas de utilidade pública, em caráter de urgência, na forma desta lei.

Art. 7º. Para fins desta lei, deverão:

I. Ser apresentadas as certidões atualizadas dos imóveis envolvidos, apresentadas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabaiana;

II. Ser adotadas as providências necessárias a fim de assegurar a inteira execução dos projetos previamente aprovados, principalmente aqueles em benefício do poder público municipal;

III. Ser oficiada a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos a fim de que atualize os projetos básicos e executivos respectivos, assim como oficial a Secretaria Municipal de Fazenda a fim de lastrear as respectivas construções;

IV. Ser oficiada a Procuradoria Geral do Município a fim de que adote as providências pertinentes para urgente permuta, inclusive elaboração de mensagem do Poder Executivo e Projeto de lei autorizativa a ser submetida ao Poder Legislativo Municipal.

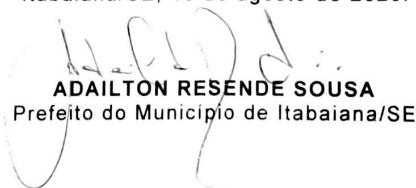
Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos da empresa E-21 ALTO DO CHIARA SPE LTDA.

Art. 9º. As demais despesas decorrentes do presente correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 18 de agosto de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>